

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.26.0335.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E **OTG COMPUTADORES LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **OTG Computadores Ltda**, com sede na Rua Comendador Hermelino Matarazzo, nº 1355, sala 01, Vila Santa Rita, no município de Sorocaba – SP, CEP 18.080-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.500.671/0001-72, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Superintendência da ALOG no processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de suporte a switches de rede do fabricante Cisco que se encontram em situação EOL/EOS (end of-life/end-of-Support).

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 29 de outubro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço R\$ 100.387,80 (cem mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Finep, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 100.387,80 (cem mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item		Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total 36 meses (R\$)
1	Switch CISCO Part Number WS C2960G-8TC-L	2	Mensal	64,85	4.669,20
2	Switch CISCO Part Number WS C2960S-24TS-L	2	Mensal	64,85	4.669,20
3	Switch CISCO Part Number WS C2960S-48LPD-L	32	Mensal	64,85	74.707,20
4	Switch CISCO Part Number WS C2960S-48LPS BR	1	Mensal	64,85	2.334,60
5	Switch CISCO Part Number WS C2960S-48TD-L	4	Mensal	64,85	9.338,40
6	Switch CISCO Part Number WS C3560G-48PS-S	2	Mensal	64,85	4.669,20
				TOTAL	100.387,80

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.

- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 5.019,39 (cinco mil, dezenove reais e trinta e nove centavos), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.

- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.

Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.

- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.

- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.

- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
 - 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da Contratada.
 - 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
- h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);

- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS OPERACIONAIS E INCIDENTES DE SEGURANÇA

- 19.1. A **Contratada** será integralmente responsável por todos os danos diretos e indiretos decorrentes de falhas na execução do objeto contratual, inclusive aqueles oriundos de interrupções de serviços críticos, prejuízos operacionais, perdas de dados, incidentes de segurança da informação ou quaisquer ocorrências resultantes de ação ou omissão durante atividades de substituição, manutenção, instalação, configuração, atualização ou operação dos equipamentos e sistemas abrangidos pelo contrato.

- 19.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula não exclui outras obrigações contratuais já estabelecidas, bem como não afasta o direito de regresso da **Finep** contra a **Contratada**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 18.13 deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 21.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 21.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

OTG COMPUTADORES LTDA.

OTG COMPUTADORES LTDA.

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Modernização e Operação de TI (DOTI).

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de suporte a switches de rede do fabricante Cisco que se encontram em situação EOL/EOS (end-of-life/end-of-Support).

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com a contratação de empresa especializada em suporte e manutenção de switches em situação de EoL/EoS, a organização pretende alcançar os seguintes resultados:
 - 2.1.1. **Continuidade operacional:** Garantir a plena disponibilidade da infraestrutura de rede atualmente em uso, assegurando a sustentação dos sistemas corporativos críticos e a prestação dos serviços institucionais sem interrupções.
 - 2.1.2. **Redução de risco de indisponibilidade:** Minimizar o risco de falhas prolongadas nos equipamentos por meio de SLA formalizado, suporte técnico especializado e fornecimento garantido de peças de reposição.
 - 2.1.3. **Planejamento para modernização:** Permitir que a instituição tenha horizonte temporal adequado para planejar e executar a renovação tecnológica da rede de forma estruturada, evitando decisões emergenciais de alto custo.
 - 2.1.4. **Flexibilidade contratual:** Assegurar condições contratuais customizadas, com níveis de atendimento sob medida para as necessidades da organização.
 - 2.1.5. **Sustentabilidade do investimento já realizado:** Prolongar a vida útil dos equipamentos existentes, garantindo o retorno do investimento já efetuado na aquisição e implantação dos switches atualmente em operação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Características gerais

- 3.1. A contratada deverá prestar serviço de suporte técnico aos equipamentos de rede do tipo switch, do fabricante Cisco, que já se encontram em situação de EOL/EOS (End-of-Life / End-of-Support), atualmente em uso na infraestrutura de Rede Corporativa da FINEP para todas as localidades previstas, conforme INVENTÁRIO INICIAL abaixo:

INVENTÁRIO INICIAL Switches CISCO - Em uso na FINEP				
ITEM 1 - Switch Cisco Modelo Tipo 1				
ID	Descrição	Modelo (P/N)	Serial Number	Localidade (Município)
1	Switch CISCO Catalyst 2960-G	WS-C2960G-8TC-L	FOC1526V0U2	Brasília, DF
2	Switch CISCO Catalyst 2960-G	WS-C2960G-8TC-L	FOC1526V0Z3	Rio de Janeiro, RJ
ITEM 2 - Switch Cisco Modelo Tipo 2				
ID	Descrição	Modelo (P/N)	Serial Number	Localidade (Município)
1	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-24TS-L	FOC1513W5F2	Rio de Janeiro, RJ
2	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-24TS-L	FOC1513W5GW	Rio de Janeiro, RJ
ITEM 3 - Switch Cisco Modelo Tipo 3				
ID	Descrição	Modelo (P/N)	Serial Number	Localidade (Município)
1	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1643Y0QU	Brasília, DF
2	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1435Z31P	Rio de Janeiro, RJ
3	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1441W3Q7	Rio de Janeiro, RJ
4	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1502W1XL	Rio de Janeiro, RJ
5	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1545X1LF	Rio de Janeiro, RJ
6	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X18B	Rio de Janeiro, RJ
7	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X18C	Rio de Janeiro, RJ
8	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X18D	Rio de Janeiro, RJ
9	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X18H	Rio de Janeiro, RJ
10	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X18P	Rio de Janeiro, RJ
11	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X1Z2	Rio de Janeiro, RJ
12	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X1Z9	Rio de Janeiro, RJ
13	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X1ZD	Rio de Janeiro, RJ
14	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X1ZM	Rio de Janeiro, RJ
15	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X1ZN	Rio de Janeiro, RJ
16	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X1ZP	Rio de Janeiro, RJ
17	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X1ZR	Rio de Janeiro, RJ
18	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X1ZV	Rio de Janeiro, RJ
19	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X203	Rio de Janeiro, RJ
20	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1621W05Y	Rio de Janeiro, RJ
21	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1642Z4WD	Rio de Janeiro, RJ
22	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1647Z23V	Rio de Janeiro, RJ
23	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1717Z4AH	Rio de Janeiro, RJ
24	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1728X2C8	Rio de Janeiro, RJ
25	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1728X2CG	Rio de Janeiro, RJ
26	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1730X1Q9	Rio de Janeiro, RJ
27	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1733Z24F	Rio de Janeiro, RJ
28	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1836W5JL	Rio de Janeiro, RJ
29	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1905Z2DU	Rio de Janeiro, RJ
30	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1905Z2H8	Rio de Janeiro, RJ
31	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1546X18E	São Paulo, SP

32	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPD-L	FOC1616X0RE	São Paulo, SP
ITEM 4 - Switch Cisco Modelo Tipo 4				
ID	Descrição	Modelo (P/N)	Serial Number	Localidade (Município)
1	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48LPS-BR	TSP1811ACOH	Rio de Janeiro, RJ
ITEM 5 - Switch Cisco Modelo Tipo 5				
ID	Descrição	Modelo (P/N)	Serial Number	Localidade (Município)
1	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48TD-L	FOC1544X2WT	Rio de Janeiro, RJ
2	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48TD-L	FOC1546Y2T0	Rio de Janeiro, RJ
3	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48TD-L	FOC1547X2LL	Rio de Janeiro, RJ
4	Switch CISCO Catalyst 2960-S	WS-C2960S-48TD-L	FOC1547X2N2	Rio de Janeiro, RJ
ITEM 6 - Switch Cisco Modelo Tipo 6				
ID	Descrição	Modelo (P/N)	Serial Number	Localidade (Município)
1	Switch CISCO Catalyst 3560-G	WS-C3560G-48PS-S	FOC1342W5V9	Rio de Janeiro, RJ
2	Switch CISCO Catalyst 3560-G	WS-C3560G-48PS-S	FOC1344Y6KJ	Rio de Janeiro, RJ

- 3.2. Por suporte técnico aos equipamentos entende-se por atendimento, diagnóstico, reparo e/ou substituição de equipamento, com o SLA (*Service Level Agreement*) de 8x5 "NBD" (Next-Business Day) independentemente de ser feito substituição ou reparo conforme itens 3.3 e 3.4.
- 3.3. Na hipótese de recuperação via substituição, o equipamento fornecido pela CONTRATADA passará a ser de propriedade da FINEP e o equipamento defeituoso, originalmente da FINEP, passará a ser de propriedade da CONTRATADA.
- 3.3.1. O switch substituto fornecido pela CONTRATADA não precisará ser novo – de 1º uso –, mas deverá estar em plenas condições normais de utilização.
- 3.4. Na hipótese de recuperação via reparação do defeito, todo o serviço de conserto deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da FINEP. Caso o conserto não possa ser executado nas dependências da FINEP, então a recuperação do switch defeituoso deverá ser obrigatoriamente feita via substituição do equipamento.
- 3.5. Inclui-se no referido serviço a instalação ou atualização de versões ou releases dos componentes dos equipamentos, incluindo seus softwares e firmwares, já disponibilizados publicamente pelo fabricante da solução ou de posse pela FINEP, de forma prévia ou nas instalações da FINEP.

Localidades

- 3.6. Os endereços dos escritórios da FINEP encontram-se conforme abaixo:
- 3.6.1. Rio de Janeiro – Praia do Flamengo 200, Edifício Praia do Flamengo 200, 3º andar, CEP 22210-901.
- 3.6.2. São Paulo – Rua Joaquim Floriano, 512 - Itaim Bibi, Edifício Brascan Century Corporate – Bloco "C", 12º andar, CEP 04534-002.

- 3.6.3. Brasília - Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, 7º andar, bairro Asa Sul, CEP:70070-010.
- 3.7. Durante a vigência do contrato, a FINEP poderá trocar de endereço de suas unidades funcionais dentro do mesmo município e/ou mover os equipamentos da rede entre as suas unidades sem prejuízo ao serviço de suporte técnico prestado pelas contratadas.
- 3.7.1. Na hipótese de mudança de endereço, o procedimento de movimentação do parque de switches não está abrangido pelo objeto desta aquisição, sendo de responsabilidade da FINEP.
- 3.8. A FINEP irá comunicar a movimentação em questão à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual deverá executar uma lista de verificação das condições do equipamento antes e após a movimentação, de acordo com as recomendações do fabricante, de forma a certificar sua integridade.

Análise, diagnóstico e atendimento.

- 3.9. A CONTRATADA deverá realizar atendimentos técnicos necessários para a análise, diagnóstico e, se for o caso, a reparação de hardware defeituoso ou substituição por equipamentos equivalentes ou superiores, respeitando a tabela de aceitabilidade previamente definida com a FINEP, conforme tabela abaixo. O regime de solução final é de 8x5 NBD.

TABELA DE ACEITABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO	
Para o Switch Cisco Modelo Tipo 1	
P/N Cisco - Switch Original	P/N Cisco - Switches Aceitáveis
WS-C2960G-8TC-L	WS-C2960G-8TC-L
Para o Switch Cisco Modelo Tipo 2	
P/N Cisco - Switch Original	P/N Cisco - Switches Aceitáveis
WS-C2960S-24TS-L	WS-C2960S-24TS-L
	WS-C2960S-24PS-L
Para o Switch Cisco Modelo Tipo 3	
P/N Cisco - Switch Original	P/N Cisco - Switches Aceitáveis
WS-C2960S-48LPD-L	WS-C2960S-48LPD-L
	WS-C2960S-48FPD-L
Para o Switch Cisco Modelo Tipo 4	
P/N Cisco - Switch Original	P/N Cisco - Switches Aceitáveis
WS-C2960S-48LPS-BR	WS-C2960S-48LPS-BR
	WS-C2960S-48LPS-L
	WS-C2960S-48FPS-L

Para o Switch Cisco Modelo Tipo 5	
P/N Cisco - Switch Original	P/N Cisco - Switches Aceitáveis
WS-C2960S-48TD-L	WS-C2960S-48TD-L
	WS-C2960S-48LPD-L
	WS-C2960S-48FPD-L

Para o Switch Cisco Modelo Tipo 6	
P/N Cisco - Switch Original	P/N Cisco - Switches Aceitáveis
WS-C3560G-48PS-S	WS-C3560G-48PS-S

- 3.9.1. Caso um switch defeituoso venha a ser substituído pela CONTRATADA por outro de modelo superior, com anuência da FINEP e, porventura, este último também seja substituído num dado momento posterior em razão de defeito, será considerado para efeitos de aceitabilidade de substituição de modelo switch o modelo do switch inicial desta sucessão de substituições.
- 3.9.2. Por **SLA 8x5 NBD**, entende-se por: independentemente do horário de abertura do chamado num dado dia D, compreendido entre 09:00 e 18:00, o prazo para solução final deve ser de até 18:00 (horário de Brasília) do próximo dia útil (D+1).
- 3.10. O deslocamento dos técnicos para atendimentos presenciais e envio de respectivos equipamentos deslocados por eles ocorrerá às expensas da contratada.
- 3.11. É permitido que a análise e o diagnóstico sejam feitos de forma remota com a anuência da equipe da FINEP mediante a disponibilidade de recursos tecnológicos às expensas da contratada, se for o caso.
- 3.12. A contratada deverá disponibilizar, para registro de chamados, canais de atendimento via email, portal web e telefone.
- 3.12.1. Chamados com agendamento prévio consensual entre a contratada e FINEP não serão computados como eventuais métricas ofensoras de SLA para efeitos de IMR.

Vistoria

- 3.12.2. As condições pormenorizadas da vistoria encontram-se detalhadas no item 6.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.
- 4.2. Os itens poderão ser arrematados por empresas distintas, de acordo com o menor valor ofertado por item.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

6. DA VISTORIA

- 6.1. No início da vigência contratual, caberá à CONTRATADA validar o INVENTÁRIO INICIAL apresentado no item 3.1 e fazer uma apuração visando à constatação de que todos os equipamentos constantes no INVENTÁRIO INICIAL estão isentos de defeitos pré-existent e, portanto, se encontram em perfeito estado de funcionamento, ocasião em que será consolidado o INVENTÁRIO FINAL que deverá ser apreciado pela equipe da FINEP.
- 6.2. Tanto a validação do INVENTÁRIO INICIAL quanto a apuração sobre a inexistência de defeitos prévios deverão ser executadas pela CONTRATADA nos primeiros 15 (quinze) dias corridos de vigência do contrato.
- 6.3. Para ambos os levantamentos, a CONTRATADA poderá optar por executá-los de forma presencial nas unidades da FINEP referenciadas no item 3.6 ou de forma remota, mediante interação com a equipe técnica da TI da FINEP.
- 6.4. Na hipótese de ser constatada e comprovada a existência de equipamentos considerados portadores de defeito prévio constantes no INVENTÁRIO INICIAL, será atualizada no INVENTÁRIO FINAL esta nova situação onde o universo de equipamentos a ser efetivamente contemplado ao longo de toda a vigência contratual será reduzido daquelas unidades declaradas pré-defeituosas.
 - 6.4.1. Conseqüentemente, os respectivos valores unitários do custo mensal de suporte estipulados para aqueles equipamentos que serão suprimidos do INVENTÁRIO INICIAL também deverão ser suprimidos do custo total mensal a ser efetivamente cobrado à FINEP pela CONTRATADA.
 - 6.4.2. A partir do 16º dia útil, inclusive, do início da vigência contratual, a CONTRATADA deverá cumprir o nível de SLA estipulado para todos os equipamentos que permaneceram presentes no INVENTÁRIO FINAL – ou seja, para todos os equipamentos que, além de terem sido validados, foram também declarados isentos de defeitos pré-existent nos levantamentos feitos pela CONTRATADA nos primeiros 15 dias de vigência do contrato –.
 - 6.4.3. Em caso de não apuração de inventário pela CONTRATADA nos primeiros 15 dias de vigência do contrato conforme procedimentos acima, será considerado para efeitos de consolidação de INVENTÁRIO FINAL os equipamentos elencados originalmente no INVENTÁRIO INICIAL apresentado.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 7.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
 - 7.1.1. Para este objeto em particular, entende-se como compatíveis em características, possuir experiência prévia em suporte técnico em equipamentos tipo switch de rede do fabricante Cisco.

- 7.1.2. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado tanto em quantidade de equipamentos quanto em duração de prestação do serviço demandado. Ou seja, para cada item que vier a ser contratado por um fornecedor, deverão ser comprovados que foram prestados serviços de suporte técnico de switches da marca CISCO de, no mínimo, 18 meses consecutivos ou não e a metade da quantidade das unidades previstas para cada item.
- 7.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a FINEP possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 7.3. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado, salvo se a complexidade ou a técnica empregada variar em razão das condições de execução, da dimensão ou da quantidade do objeto.
- 7.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do item 14.1, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
- 7.5. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:
 - a) Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
 - b) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
 - c) Substituir, sempre solicitado de maneira justificada pela FINEP, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
 - d) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
 - e) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
 - f) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a FINEP.
 - g) Respeitar o Código de Ética e de Conduta da FINEP, disponível no site da empresa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

9.1. São obrigações da FINEP:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

10. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - 10.1.1. atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 10.1.2. fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - 10.1.3. indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 10.2. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 10.3. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a CONTRATADA receberá a respectiva glosa por infração correspondente.
- 10.4. A glosa será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de glosa, o que vier primeiro.
- 10.5. Constatando a FINEP que o desempenho da CONTRATADA se tornou precário, atingindo-se um total acumulado de 48 horas de extrapolação de SLA nos últimos 3 meses, com base no critério vigente, a FINEP poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à CONTRATADA.
- 10.6. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela CONTRATADA, a FINEP poderá cobrar da

CONTRATADA multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 3 faturamentos, após regular processo administrativo.

- 10.6.1. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 10.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a FINEP poderá cobrar da CONTRATADA o montante excessivo.
- 10.6.3. A FINEP, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. Os índices apresentados a seguir se referem ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

IMR-1 - Extrapolação do Prazo de Solução de Incidentes

- 10.8. Este indicador mede, para cada incidente, o tempo total de extrapolação do prazo de solução estabelecido no **SLA de atendimento 8x5 NBD (Next Business Day – solução até 18h do próximo dia útil)** visando aferir o impacto de atrasos no cumprimento das obrigações contratuais e aplicar glosas proporcionais à gravidade da extrapolação conforme quadro resumo abaixo.

Faixa de extrapolação do prazo NBD	Valor Fixo de glosa por incidente	Adição de percentual de glosa sobre o <u>valor mensal do item do contrato</u>
Até 4 horas	50,00	5%
Acima de 4 até 8 horas	60,00	10%
Acima de 8 até 16 horas	70,00	15%
Acima de 16 horas	70,00	*Inadimplemento parcial

- 10.9. A depender da faixa de extrapolação do prazo, a glosa será composta por um valor fixo (por incidente) acrescido do respectivo percentual de glosa sobre o valor mensal do item do contrato conforme respectiva faixa.
- 10.10. As glosas serão calculadas individualmente por item do contrato afetado, independentemente do número total de chamados no período.
- 10.11. A periodicidade é mensal, com base no relatório de chamados e registros da equipe de fiscalização junto à CONTRATADA.
- 10.12. A forma de verificação é a comparação entre as datas e horários dos registros do sistema de chamados da CONTRATADA ou dos registros do fiscal (por exemplo, no caso de abertura por email).
- 10.12.1. As horas que extrapolam o prazo de solução previsto serão contabilizadas de forma corrida.

- 10.13. Extrapolações superiores a 16 horas configuram inadimplemento contratual parcial, podendo ensejar aplicação de penalidades administrativas.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da FINEP.
- 11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FINEP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.3. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.4. Não se exigirá da CONTRATADA que o preposto permaneça na FINEP ou outro local da execução do objeto.
- 11.5. A FINEP poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 11.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- 11.7.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 11.7.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 11.7.3. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 11.7.4. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. As etapas do objeto desta contratação serão recebidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATADA.
- 12.2. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATADA.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 12.4. Acaso a FINEP verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.5. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 12.6. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 12.7. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 12.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 13.2. A FINEP conferirá a documentação entregue pela CONTRATADA e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 13.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - 13.3.1. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - 13.3.2. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - 13.3.3. existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - 13.3.4. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - 13.3.5. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FINEP.
- 13.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.
- 13.6. Os valores do primeiro e do último mês de prestação do serviço serão cobrados proporcionalmente ao tempo de prestação do serviço.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O período de vigência do contrato será de 36 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei n. 13.303/2016.
- 14.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 14.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), indicador calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.

- 15.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela FINEP. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 15.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 15.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 16.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, e em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - 16.2.1. Caução em dinheiro;
 - 16.2.2. Seguro-garantia;
 - 16.2.3. Fiança bancária.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da FINEP (RLCC), este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento formalmente designados abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Destacamos que, conforme item 2, Art. 27 do RLCC, a especificação do objeto foi definida por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à FINEP alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Rio de Janeiro, 30/10/2025.

(Assinatura Eletrônica)
Responsável Técnico, designado pelo Responsável pela Gestão da Unidade Demandante Analista do Departamento de Operação e Modernização de TI (DOTI)
(Assinatura Eletrônica)
Responsável Técnico, designado pelo Responsável pela Gestão da Unidade Demandante Analista do Departamento de Operação e Modernização de TI (DOTI)
(Assinatura Eletrônica)
Responsável pela Gestão da Unidade Demandante Gerente do Departamento de Operação e Modernização de TI (DOTI)

ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviço de suporte a switches de rede do fabricante Cisco que se encontram em situação EOL/EOS (end-of-life/end-of-Support).

Item	Descrição do item	Quantidade estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$) [36 meses]
1	Switch CISCO Part Number WS-C2960G-8TC-L	2	Mensal		
2	Switch CISCO Part Number WS-C2960S-24TS-L	2	Mensal		
3	Switch CISCO Part Number WS-C2960S-48LPD-L	32	Mensal		
4	Switch CISCO Part Number WS-C2960S-48LPS-BR	1	Mensal		
5	Switch CISCO Part Number WS-C2960S-48TD-L	4	Mensal		
6	Switch CISCO Part Number WS-C3560G-48PS-S	2	Mensal		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Re: Solicitação de proposta para Serviço de Manutenção de Switches Cisco para a FINEP

De Vinicius Colono <vinicius.colono@otg.com.br>
Data Qua, 29/10/2025 15:21
Para Douglas Cuba dos Santos <dsantos@finep.gov.br>
Cc Carlos Augusto Sa de Castro <ccastro@finep.gov.br>

Boa tarde, Douglas!

Segue tabela com os preços atualizados:

Item	Descrição do item	Quantidade estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total [36 Meses]
1	Switch CISCO Part Number WS-C2960G-8TC-L	2	Mensal	R\$ 64,85	R\$ 4.669,20
2	Switch CISCO Part Number WS-C2960S-24TS-L	2	Mensal	R\$ 64,85	R\$ 4.669,20
3	Switch CISCO Part Number WS-C2960S-48LPD-L	32	Mensal	R\$ 64,85	R\$ 74.707,20
4	Switch CISCO Part Number WS-C2960S-48LPS- BR	1	Mensal	R\$ 64,85	R\$ 2.334,60
5	Switch CISCO Part Number WS-C2960S-48TD-L	4	Mensal	R\$ 64,85	R\$ 9.338,40
6	Switch CISCO Part Number WS-C3560G-48PS-S	2	Mensal	R\$ 64,85	R\$ 4.669,00

A OTG esta de acordo com todos os pontos descritos no Termo de Referência compartilhado.

Att.

Em qua., 29 de out. de 2025 às 12:38, Douglas Cuba dos Santos <dsantos@finep.gov.br> escreveu:

Prezado fornecedor, boa tarde.

Precisamos que vocês nos reapresentem os últimos preços conforme orientações no email anterior, ou seja, que os preços estejam apresentados tão somente conforme a página 15 do Termo de referência e que vocês expressem total concordância (no próprio corpo do email) quanto às condições contidas no Termo de Referência.

No aguardo da resposta,

De: Vinicius Colono <vinicius.colono@otg.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de outubro de 2025 09:50

Para: Douglas Cuba dos Santos <dsantos@finep.gov.br>

Cc: Carlos Augusto Sa de Castro <ccastro@finep.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação de proposta para Serviço de Manutenção de Switches Cisco para a FINEP

Bom dia, Douglas. Tudo bem?